



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 160/2024 PMBP

Processo Licitatório nº 110/2024 PMBP - Pregão Eletrônico nº 053/2024 PMBP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA OS FUNDOS, AS SECRETARIAS E AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanuel Pinto, nº 1655, bairro Centro, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 056/2024 PMBP, resolve registrar os valores oferecidos para **contratação futura de serviços de dedetização e higienização de caixas d'água para os Fundos, as Secretarias e as Autarquias Municipais de Balneário Piçarras**, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99
L H HAMES DEDETIZADORA & SERVICOS	48.892.381/0001-97
AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA	77.576.478/0001-99
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14
PRONTSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI	10.372.279/0001-98
ECOSAN SERVICOS LTDA	25.229.768/0001-62
POUSO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA	20.046.534/0001-66
LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11.508.726/0001-56
4K DEDETIZACOES LTDA	19.797.332/0001-77
QUALLITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	49.658.559/0001-00
DDC IMUNIZACOES LTDA	29.920.228/0001-81
FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	51.032.034/0001-07
A.M.ZARICHTA LTDA	21.462.512/0001-40
GEOVANE JONATAS HELLGRENN	13.873.216/0001-03
JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA - EPP	14.728.474/0001-69
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00
ANALICE MARANGONI EIRELI	28.955.196/0001-97
VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	18.850.814/0001-80
JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI	34.061.163/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para **contratação futura de serviços de dedetização e higienização de caixas d'água para os Fundos, as Secretarias e as Autarquias Municipais de Balneário Piçarras**, em um prazo que se estende por 1 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

Fornecedor: DDC IMUNIZACOES LTDA(29.920.228/0001-81)

Lote: 2 - LOTE 2 - HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS.		UN	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
4	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS.		UN	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS.		UN	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 60.000,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 60.000,00

CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição/contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.2 Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente Ata.

1.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

3.2 Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

4.2 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.3 As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

4.4 A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

4.5 O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.6 Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante.

4.7 Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o serviço, o produto, os quantitativos, valor unitário e total.

4.8 No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

4.9 Local de execução do serviço: De acordo com a solicitação.

4.10 Frequência e periodicidade: prestação de serviço parcelada;

4.11 A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

4.12 Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

4.13 **Cumprir na íntegra o Termo de Referência anexo ao Edital de PE nº 053/2024 PMBP.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a)** Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b)** Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- V.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X.** Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI.** Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;
- XII.** Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;
- XIII.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- XIV.** Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.
- XV.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- XVI.** Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada.
- XVII.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.
- XVIII.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;
- XIX.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

XX. A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a)** Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c)** Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- d)** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- e)** Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.
- g)** É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital

6.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços
- b)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;
- c)** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- e) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.2 Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

7.4 A gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Marcio da Rosa CPF: 708.096.669-87 Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna	Laércio Esequiel De Lima Pezzatto CPF: 215.398.608-76
Ubiratan de Andrade Junior Secretário Municipal Esporte e Lazer	Jarbas Lazzarin CPF: 030.485.739-41
João Eduardo Sensi CPF: 008.083.499-02 Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Flávia Coradini Lima CPF: 036.714.849-85
Blaise Keniel da Cruz Duarte CPF: 552.119.339-15 Secretária Municipal de Educação	Ana Luiza Caovilla Kaiber CPF: 050.874.881-02
Iria Lúcia Quintino CPF: 618.543.609-49 Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Danielle Heidenreich Garcia CPF: 939.630.339-91
Paulo Ricardo Debatin CPF: 271.258.508-98 Secretário Municipal de Segurança Pública	Laércio Esequiel De Lima Pezzatto CPF: 215.398.608-76
Arthur Fillipe Ribeiro Secretário Municipal de Obras Interino	Susana Perinotti
Rodrigo Meirinho Morimoto Secretário Municipal de Planejamento Urbano CPF: 027.100.799-09	Deyvid de Moura
Dorval Vieira De Oliveira Secretário Municipal de Assistência Social CPF: 063.974.309-95	Deise Azzolin de Oliveira Vedana CPF: 812.984.980-15
Elton Cantenor Teixeira CPF: 068.293.369-45 Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras (IMP)	Marilena Prange CPF: 924.481.359-91
Rodrigo Renan Medeiros CPF: 068.034.479-95 Secretário Municipal de Saúde	Paulo Sérgio de Oliveira CPF: 031.984.269-01

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

8.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4 Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Balneário Piçarras à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.1.3 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2 O Município de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1 O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1 Quando o fornecedor:

- I** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

10.1.2 Ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Balneário Piçarras.

10.1.3 Pelo Fornecedor:

- I.** Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- II.** Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Balneário Piçarras, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- 12.1.1** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.2.2 Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Guaramirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2024/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2024 PMBP, seus anexos e as propostas das empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

classificadas.

III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/20221.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA.

Balneário Piçarras/SC, 11 de outubro de 2024.

DDC IMUNIZACOES LTDA
(Detentora da Ata/Fornecedora)

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Marcio da Rosa CPF: 708.096.669-87 Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna	Laércio Esequiel De Lima Pezzatto CPF: 215.398.608-76
Ubiratan de Andrade Junior Secretário Municipal Esporte e Lazer	Jarbas Lazzarin CPF: 030.485.739-41



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

João Eduardo Sensi CPF: 008.083.499-02 Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Flávia Coradini Lima CPF: 036.714.849-85
Blaise Keniel da Cruz Duarte CPF: 552.119.339-15 Secretária Municipal de Educação	Ana Luiza Caovilla Kaiber CPF: 050.874.881-02
Iria Lúcia Quintino CPF: 618.543.609-49 Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Danielle Heidenreich Garcia CPF: 939.630.339-91
Paulo Ricardo Debatin CPF: 271.258.508-98 Secretário Municipal de Segurança Pública	Laércio Esequiel De Lima Pezzatto CPF: 215.398.608-76
Arthur Fillipe Ribeiro Secretário Municipal de Obras Interino	Susana Perinotti
Rodrigo Meirinho Morimoto Secretário Municipal de Planejamento Urbano CPF: 027.100.799-09	Deyvid de Moura
Dorval Vieira De Oliveira Secretário Municipal de Assistência Social CPF: 063.974.309-95	Deise Azzolin de Oliveira Vedana CPF: 812.984.980-15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

Elton Cantenor Teixeira CPF: 068.293.369-45 Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras (IMP)	Marilena Prange CPF: 924.481.359-91
Rodrigo Renan Medeiros CPF: 068.034.479-95 Secretário Municipal de Saúde	Paulo Sérgio de Oliveira CPF: 031.984.269-01

PATRICK MIRANDA MORAIS

Testemunha 1

DEBORAH MARIA DAROLT WILLE

Testemunha 2

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicada em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0145/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4451/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025
REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
DIVERSAS SECRETARIAS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A
EMPRESA **DDC IMUNIZAÇÕES LTDA. - ME**,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

Pela presente ata de registro de preços, de um lado o Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, com sede a Rua Rivadávia Correa, nº 858, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DDC IMUNIZAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 29.920.228/0001-81 com sede a Avenida Mauricio Cardoso, nº 888, Bairro Centro, CEP 99.300-000, telefone (54) 3381-1313 (54) 99682-1035, e-mail licitacoesddc@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Victor Tiago Dall Osto Cristofoli, CPF 034.030.880-06, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 0035/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 10.854 de 18 de janeiro de 2024 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para **Serviço de Dedetização e Desratização**, conforme especificações do Termo de referência (anexo I) do edital, e da proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e conforme tabela abaixo:

Serviço de Dedetização e Desratização				
Item	Especificação	Unidade	Total m²	Valor unitário R\$
01	Serviço de dedetização e desratização. Marca/Fabricante: Raticida Ratol / Chemone industrial Marca/Fabricante: Inseticida Demand 2.5cs / Syngenta Proteção de Cultivos	M²	134.081,37	0,13
Relação das Secretarias				
Secretarias	Total m²	Total m² para 01/aplicação	Total m² para 02/aplicações	Total m² para 04/aplicações
Educação	21.456,16	-	-	85.824,64
Fazenda	1.145	-	2.290	-
Assistência	3.600	-	1.850	7.000
Trânsito	200	200	-	-
Serviços Urbanos	17.500	-	35.000	-
Agricultura	416,73	416,73	-	-
Cultura	750	-	1.500	-

1.2. As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços (art. 23 Decreto Federal 11.462/23).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade por 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme previsto no Inciso IX, do Art. 15, do Decreto Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

11.462/2023.

2.2. Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada nos locais constantes no Termo de Referência, conforme solicitação das Secretarias participantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da "ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria requerente, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.3. Os serviços serão fiscalizados pela comissão/fiscal de recebimento de objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de cumprimento parcial.

2.3.1. Na hipótese de rejeição do serviço em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizá-lo novamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.3.2. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 18 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
4017	1500	3339039 Cód. Reduz. 90848
4017	1500	3339039 Cód. Reduz. 90847
4033	1500	3339039 Cód. Reduz. 89632
4726	1569	3339039 Cód. Reduz. 91569
4647	1500	3339039 Cód. Reduz. 89662
4726	1569	3339039 Cód. Reduz. 91545

Secretaria Municipal da Fazenda:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
040104.123.0004.4022	1500	3339039 Cód. Reduz. 90794

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
120104.122.0012.4022	1500	3339039 – Cód. Reduz. 90123-6
120108.244.0012.4122	1500	3339039 - Cód. Reduz. 91029-5
120208.244.0249.4478	1669	3339039 - Cód. Reduz. 92516-0
120208.244.0249.4478	1669	3339039 - Cód. Reduz. 89958-5
120208.244.0249.4620	1660	3339039 - Cód. Reduz. 87797-2
120208.244.0252.4130	1660	3339039 - Cód. Reduz. 87902-9
120208.244.0252.4130	1669	3339039 - Cód. Reduz. 90027-3
120208.244.0252.4600	1660	3339039 - Cód. Reduz. 87924-0
120208.244.0252.4600	2660	3339039 - Cód. Reduz. 89084-7
120208.244.0252.4602	1660	3339039 - Cód. Reduz. 87944-4
120208.244.0252.4602	1669	3339039 - Cód. Reduz. 90050-8
120208.244.0252.4604	1660	3339039 - Cód. Reduz. 87957-6
120208.244.0252.4604	1661	3339039 - Cód. Reduz. 90074-5
120208.244.0252.4604	2661	3339039 - Cód. Reduz. 90075-3
120208.244.0252.4604	2660	3339039 - Cód. Reduz. 89175-4
120208.244.0252.4604	1669	3339039 – Cód. Reduz. 90076-1
120208.244.0252.4606	1660	3339039 – Cód. Reduz. 87970-3
120208.244.0252.4607	1660	3339039 – Cód. Reduz. 87976-2
120208.244.0252.4607	1661	3339039 – Cód. Reduz. 92131-9
120208.244.0252.4607	2661	3339039 – Cód. Reduz. 90099-0
120208.244.0252.4607	2660	3339039 – Cód. Reduz. 89283-1
120208.244.0252.4607	1669	3339039 – Cód. Reduz. 92128-9
120208.244.0252.4607	2669	3339039 – Cód. Reduz. 90119-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

120208.244.0252.4610	1660	3339039 – Cód. Reduz. 87987-8
120208.244.0252.4610	1661	3339039 – Cód. Reduz. 92140-8
120208.244.0252.4610	2661	3339039 – Cód. Reduz. 92141-6
120208.244.0252.4610	2660	3339039 – Cód. Reduz. 90151
120208.244.0252.4610	1669	3339039 – Cód. Reduz. 90147-4
120208.244.0252.4610	1669	3339039 – Cód. Reduz. 92137-8
120208.244.0252.4610	2669	3339039 – Cód. Reduz. 90157-1

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
170106.181.0241.4539	1752	3339039 – Cód. Reduz. 87540-6

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
100104.122.0010.4017	1500	3339039 – Cód. Reduz. 90990

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
070104.122.0007.4017	1500	3339039 – Cód. Reduz. 90911-4

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
130104.122.0013.4017	1500	3339039 – Cód. Reduz. 91103-8

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal, integrante deste processo, deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação.

Parágrafo primeiro - Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- a) Número da Ata de Registro;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do Produto requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor;
- f) Indicação do item.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

6.1. A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e retirar o Termo Contratual/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação do Departamento de Licitações e Contratos.

6.2. O prazo para assinatura e retirada do Termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Santana do Livramento/RS, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser realizado novamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações constantes no termo de referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado do responsável ou comissão responsável.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. O objeto do contrato deverá estar em conformidade com as normas vigentes e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7. O fiscal da Ata será responsável pela aceitação/averiguação do serviço conforme exigido no edital/Ata.

7.8. Os fiscais responsáveis pelo cumprimento do objeto contratado serão:

Educação: Wolney Severo Rodrigues, matrícula nº 123941;

Fazenda: Miguel Ângelo Peres Pereira, matrícula nº 222461;

Assistência Social: Alex Michael de Lima Felizardo, matrícula nº 820763;

Trânsito: Edson Cezar Gonçalves Felizardo, matrícula nº 216611;

Serviços Urbanos: Walter Cardoso Filho, matrícula nº 219961;

Agricultura: Jorge Luis Martins Lopes, matrícula nº 223271;

Cultura: Marcos Antônio Carvalho Abreu, matrícula nº 214491.

7.9. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

7.10. O atendimento das ordens de fornecimento deverão respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento e os materiais/medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Rivadávia Corrêa, nº 431, Bairro Centro de Sant'Ana do Livramento/RS;

7.11. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionado ao envio de carta de justificativa contendo o motivo devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

8.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços,

8.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

8.4. A partir da emissão da **Nota de Empenho (parcial)** ou **"Ordem para entrega dos produtos" (parcial)**, pelas Secretarias requerentes, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

9.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer os produtos na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata.

9.4. Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

a) A Contratada deverá apresentar junto a proposta, o Termo de Garantia do produto por defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto rejeitado;

d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 h (vinte quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO RESERVA

10.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.3. O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) quando houver o cancelamento do registro do licitante.

10.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, conforme a infração, as penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. As multas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada por:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta Ata;

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas nos artigos 28 e 29, da Lei Federal 14.133/21, bem como desta ata.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da contratada.

12.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

12.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

mostrar antieconômica.

13.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos três meses de vigência da ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até elaboração de um novo contrato.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na proposta da Contratada e demais documentos que integram o processo administrativo nº 4451/2025.

13.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observando o art. 124 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, RS, 09 de julho de 2025.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

DDC IMUNIZAÇÕES LTDA. – ME
CNPJ nº 29.920.228/0001-81
Victor Tiago Dall Osto Cristofoli
CPF 034.030.880-06
Sócio Administrador



Documento assinado digitalmente

VICTOR TIAGO DALL OSTO CRISTOFOLI

Data: 11/07/2025 10:52:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2024

Aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 2024, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 88.861.430/0001-49, com sede à Rua Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Centro, nesta cidade de Canguçu-RS, neste ato representada por Sr Marcus Vinícius Muller Pegoraro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu - RS, no final assinada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 103/2024**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 11/11/2024 onde a empresa **DDC IMUNIZAÇÕES**, estabelecida à Av. Mauricio Cardoso, na cidade de Soledade/RS, inscrito no **CNPJ sob o nº. 29.920.228/0001-81**, por seu representante legal, Victor Tiago Dallosto Cristofoli .

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços que visa contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização de prédios e espaços públicos municipais, solicitados de acordo com a necessidade do município.

Código	Descrição	Un	Quantidade	Nº Item	Lote	Valor unit.
72890	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	m²	37.914	1	1	0,3500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

2.5 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Promitente Contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência (ANEXO I), obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

3.1 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela municipalidade, conforme ordem de serviço, com início num prazo de 10 dias a contar da remessa do empenho da despesa. A empresa contratada será responsável pelo deslocamento tanto de pessoal quanto dos materiais a serem utilizados, bem como deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, que deverão ser realizados em todas as áreas internas e externas, tais como: mesas, armários, prateleiras, banheiros, copas, rodapés, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, ralos, tubulações elétricas, depósitos, salas de trabalho, jardins e outros locais determinados pela Promitente contratante.

3.2 A Contratada somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente, executando com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material, quer em razão da mão de obra.

3.3 Os produtos deverão ter as seguintes características básicas:

a) não causarem manchas;



- b) serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;
- c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) os produtos aplicados no combate às larvas de moscas e formigas não deverão ser nocivos às plantas, ou seja, não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- e) apresentar baixo poder residual;
- f) apresentar baixa classe toxicológica.

3.4 A empresa deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas, quer seja em qualidade, em quantidade, ou em destinação;

3.5 As atividades de dedetização são de inteira responsabilidade da contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.6 A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados;

3.7 As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

3.8 A Contratada deverá refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

3.9 Os serviços deverão ser previamente agendados e confirmados, dando ciência da necessidade de desocupação dos locais para a realização dos serviços, bem como quanto aos períodos de quarentena.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento. Poderão ser suspensos ou parciais os pagamentos caso sejam apontados qualquer irregularidade ou o não cumprimento de serviços.

1.2 A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

4.3 A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

4.4 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.6 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão promitente contratante atestar a execução do objeto.

4.10 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.11 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.12 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.13 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota



Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.14 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.15 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

4.16 A subcontratação não será admitida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA

Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.1 A execução dos serviços deverá ser por conta da promitente contratada sem ônus à Administração Municipal;

5.2 A execução dos serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.7 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

5.8 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.9 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do serviço a ser prestado.

5.10 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.11 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

5.12 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

6.2 - A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.
- 8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
- 8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
- 8.6 Somente será concedido o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.
- 8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
 - 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Canguçu o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da a PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.
- 9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços,



sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Canguçu poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2 a pedido do fornecedor;

9.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2024** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designada como gestor(a) da Ata de Registro de Preço a Servidora Ana Paulo Camargo Ferreira .

13.1.1 O gestor da Ata de registro de preço coordenará a entrega dos materiais/execução dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do



pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

13.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços a servidora Ana Paula Camargo Ferreira ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

13.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Canguçu, 23 de Dezembro de 2024.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO DE CANGUÇU

DDC IMUNIZAÇÕES
PROMITENTE CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

VICTOR TIAGO DALL OSTO CRISTOFOLI

Data: 23/12/2024 14:28:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>